



Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital

## SENTENÇA

Processo nº: **0800055-97.2021.815.2002**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Réu(s): **GEAN CARLOS DA SILVA NASCIMENTO**

CAPITULAÇÃO: **Art. 121, § 2º, incisos IV e V, § 4º, c/c o art. 29 todos do CP.**

Tese: Negativa de autoria e Desclassificação para homicídio simplis

### Vistos.

**GEAN CARLOS DA SILVA NASCIMENTO**, qualificado(a)(s) nos autos, foi(ram) pronunciado(a)(s) como incurso(a)(s) nas sanções cominadas ao(s) art(s). 121, § 2º, incisos IV e V, § 4º, c/c art. 29, todos do Código Penal.

Na presente sessão, observadas as diretrizes traçadas pelos artigos 453 e seguintes do Código de Processo Penal, estando as suas principais ocorrências constantes da Ata de Julgamento acostada aos autos, o egrégio Conselho de Sentença, reconhecendo a materialidade delitiva, entendeu, **sempre por maioria**, que: **a)** o(a) acusado(a) **concorreu** para o crime, fornecendo a motocicleta e a arma utilizadas pelo executor do crime; **b)** o(a) acusado(a) cometeu o crime **mediante recurso que dificultou a defesa da vítima**; **c)** o(a) acusado(a) **não** cometeu o crime para **ocultar crime anterior**, rejeitando as teses de negativa de autoria e de desclassificação para homicídio simples, sustentadas em plenário pela Defesa.

**DIANTE DO EXPOSTO**, considerando a decisão dos Senhores Jurados, com fundamento nos arts. 387 e 492, I, ambos do Código de Processo Penal, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva exposta na denúncia e **CONDENO** o(a)(s) acusado(a)(s) **GEAN CARLOS DA SILVA NASCIMENTO**, qualificado(a)(s) nos autos, como incurso(a)(s) nas sanções cominadas ao(s) **art(s). 121, § 2º, incisos IV, § 4º, c/c art. 29, todos do Código Penal.**

Passo à fixação da pena base, levando em conta as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal.

Quanto à **culpabilidade**, no caso em análise, o juízo de censura e reprovação extrapolaram os limites subjetivos do tipo penal em evidência. O réu, agindo como intermediador, de maneira premeditada, deu apoio logístico, fornecendo a motocicleta e a arma utilizada pelo executor para a prática do crime. Optou, portanto, de maneira consciente, em receber as sanções a ela correspondentes na medida da sua culpabilidade. Quanto aos **antecedentes criminais**, o réu é primário (ids 64790055 e 64790101). Não existem informes de uma **conduta social** reprovável. A **personalidade** carece de elementos concretos de identificação. Os **motivos** e as **circunstâncias preponderantes** foram analisados pelos Jurados, não havendo outras peculiaridades dentro de tais temas que autorizem ou recomendem uma maior apenação. Afora sua gravidade intrínseca, com o fato de ceifar a vida de outra pessoa, o delito trouxe **consequências** externas relevantes, eis que a prova colhida demonstra que a vítima era responsável e contribuinte com a manutenção do grupo familiar, através de ajuda material que era proposta a alguns de seus filhos. A vítima, com seu **comportamento**, não concorreu para a ocorrência do crime quando do seu cometimento.

**ISTO POSTO**, considerando as circunstâncias acima, desfavoráveis ao réu a **culpabilidade** e as **consequências**, fixo a pena base em **14 (quatorze) anos** de reclusão. Em segunda fase dosimétrica, não há atenuantes e agravantes. Em terceira fase dosimétrica, presente, a majorante do § 4º (**última parte**), do **art. 121, do Código Penal**, considerando que a vítima era maior de 60 (sessenta) anos, aumento de 1/3 (um terço), a qual **torno definitiva em 18 (dezoito) anos e 08 (oito) meses de reclusão**, a minguada de outras minorantes ou majorantes de pena.

A pena será cumprida **inicialmente** em **regime fechado** (art. 33, *caput* e § 2º, alínea “a”, CP), em estabelecimento penal fixado pelo Juízo das Execuções Penais.

No tocante à situação prisional do réu, presentes os elementos concretos que indiquem a necessidade de segregação cautelar (*periculum libertatis*), para **assegurar a aplicação da lei penal** ou **resguardar a ordem pública**, mantenho a prisão preventiva do(s) réu(s), denegando-lhe o direito de apelar em liberdade. É que, conforme consta dos autos, o réu foragiu do distrito da culpa, após o cometimento do crime, assim mantendo-se por mais de um ano, sendo capturado no estado do Rio Grande do Norte. Além disso, em casos como os dos autos, o *modus operandi*, os motivos, a repercussão social, dentre outras circunstâncias, em crime grave como o de homicídio, impõe a necessidade de segregação cautelar, sendo insuficiente qualquer outra medida acautelatória, dada a afronta a regras elementares de bom convívio social, não havendo garantias de que solto o réu não venha a foragir do distrito da culpa.

Assim, **MANTENHO** a prisão do réu **GEAN CARLOS DA SILVA NASCIMENTO**, devendo ser expedido em seu desfavor Guia de Execução Provisória para início do cumprimento da pena imposta, perante o Juízo das Execuções Penais.

Com o trânsito em julgado da sentença adote a Escrivania as seguintes medidas:

I) Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a suspensão dos direitos políticos do réu até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta; II) Lance-se-lhe o nome do condenado no "Rol dos Culpados"; III) Preencha-se e remeta-se o boletim individual à SESDS – Secretaria da Segurança e Defesa Social deste Estado; IV) Extraia-a a devida Guia de Recolhimento remetendo-se as autoridades competentes, permanecendo cópia nos autos. V) Cumprida a sentença na íntegra, archive-se com as baixas necessárias.

Será descontado na pena privativa de liberdade o eventual tempo de prisão provisória (art. 42, CP).

Condeno o réu ainda nos encargos processuais.

Sentença publicada e intimados os presentes em sessão. Registre-se.

***Sala das Sessões do 1º Tribunal do Júri desta Capital (PB), em 08 de novembro de 2022.***

***Andréa Carla Mendes Nunes Galdino***

Juiz de Direito – Presidente do Tribunal do Júri

Assinado eletronicamente por: ANDREA CARLA MENDES NUNES GALDINO

08/11/2022 19:16:29

<http://consultapublica.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



2211081916176060000006:

IMPRIMIR

GERAR PDF